**PROCESSO**: **n º** 4701 - 500/2017

**INTERESSADO: IPASEAL – GERÊNCIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Liberação de Pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 500/2017**, volume I, com 11 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa credenciada, **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.**, no valor de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), referente ao material necessário para o procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a empresa **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.**, no valor R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), foi conferido e não encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 11).

2.1. À fl. 02 - Constata-se o requerimento do Auditor Médico, Márcio Mota Gomes, pleiteando o pagamento por conta da aquisição material necessário para o procedimento cirúrgico.

2.2. Às fls. 03/04 - Verifica-se solicitação do médico Urologista para procedimento cirúrgico e aquisição de materiais necessários para o procedimento.

2.3. À fl. 05 - Observa-se solicitação da Internação no Hospital Memorial Arthur Ramos do paciente José Maria Ferreira de Lima.

2.4. À fl. 06 - Verifica-se Autorização da lavra do Auditor Médico, Márcio Mota Gomes, para fornecimento do material cirúrgico.

2.5. À fl. 07 - Verifica-se único orçamento apresentado pela empresa **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.,** totalizando o valor deR$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

2.6. À fl. 08 - Observa-se Autorização do IPASEAL, pela Análise de Auditoria Externa o procedimento com a aquisição do material adquirido pela **Medical In Comércio e Locação Eireli ME**.

2.7. À fl. 09 - Constata-se informação Auditoria Médica, da lavra do Auditor Médico Márcio Mota Gomes dando ciência e solicitando providências do pagamento do fornecedor.

2.8. À fl. 10 - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

2.9. Ausência das certidões de regularidade fiscal da empresa.

2.10. Ausência da nota fiscal aos autos.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
4. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.**, no valor de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Maceió, 12 de junho de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62686-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**